LEI Nº 2.604 - DE 14 DE JUNHO DE 2.012

"AUTORIZA A CONCESSAO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO "JOSÉ CHARTUNE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Junho de 2.012 **APROVOU**, e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de espaços públicos constantes do Terminal Rodoviário "José Chartune", localizado no Jardim Primavera, destinados a instalação de estabelecimentos comerciais cuja atividade se ameniza com o ambiente.

Artigo 2º - Os espaços públicos de que trata o Artigo anterior, são os seguintes:

I – 01 Box de 25,87 m² de construção
II – 01 Box de 25,08 m² de construção

Parágrafo Único – Eventuais benfeitorias e alterações nos imóveis constantes do presente Artigo só serão permitidas mediante anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após a apresentação do respectivo projeto básico.

Artigo 3º - A presente concessão se fará a título oneroso e se realizará mediante Processo de Licitação, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - Do Ato Convocatório e Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização dos espaços públicos descritos no Artigo 2º para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

II - Proíbam as locações e sub-locações a qualquer título;

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão dos espaços públicos a Municipalidade, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

IV – Obriguem os concessionários a dar manutenção nos espaços e mantê-los em condições adequadas de uso ao público.

V – Obriguem os concessionários a utilizarem os espaços públicos para o fim a que se destinam.

VI – Obriguem aos concessionários a não efetuarem benfeitorias ou obras sem expressa autorização e aprovação da Prefeitura Municipal;

VII – Obriguem os concessionários a promover manutenção nos imóveis.

Artigo 5º - A presente Concessão poderá resolver-se-á a qualquer tempo, desde que os concessionários dêem aos espaços destinação diversa da estabelecida no contrato administrativo ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 6º - Em havendo interesse da Municipalidade na utilização dos espaços públicos constantes da presente lei, por manifesto interesse público devidamente justificado e com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, os espaços públicos constantes da presente lei reverter-se-ão ao Patrimônio Público.

Artigo 7º - É de total responsabilidade dos concessionários todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer nos espaços, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura do Município de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 14 de Junho de 2.012.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública